



ACÓRDÃO N.º 41.627
Processo n.º 138002.2020.2.000

Município: Nova Ipixuna
Órgão: Câmara Municipal
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2020
Instrução: 6ª Controladoria
Responsável: Doralice de Almeida Amaral
Contador: Jorge Luis de Oliveira
Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. PERMANÊNCIA DA FALHA REFERENTE À NÃO INSERÇÃO NO MURAL DE LICITAÇÕES DOS CONTRATOS DECORRENTES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PP-SRP N.º 001/2019 E PP – SRP N.º 001/2020. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR IRREGULAR, com fundamento no art. 45, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Doralice de Almeida Amaral, em razão da permanência, após a defesa, da falha referente a não inserção, no Mural de Licitações, dos contratos decorrentes dos Processos Licitatórios Pregão Presencial para Registro de Preços 01/2019 e Pregão Presencial para Registro de Preços 01/2020, cujo objeto foi a aquisição de combustível;

II. APLICAR à Sra. Doralice de Almeida Amaral as seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368 de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:

1. Multa na quantidade de 300 (trezentas) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso II da Lei Complementar 109/2016, pela ausência de publicação no Sistema Mural de Licitações dos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais para Registro de Preços 01/2019 e 01/2020;

2. Multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pela inserção intempestiva no Sistema Mural de Licitações do 1º Termo Aditivo ao Contrato 05/2020, firmado com a empresa Jorge Luís de Oliveira – ME.

III. ADVERTIR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RITCMPA.

Sala Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de novembro de 2022.

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1.403** DOE TCMPA, de **23/01/2023**.